



LEI COMPLEMENTAR Nº 227, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 188/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o emprego público denominado “Fiscal de Posturas”, de provimento por concurso público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social a ser acrescido ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 2º A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público Fiscal de Posturas são as descritas abaixo:

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Grau de escolaridade: Ensino médio.

Atribuições:

- executar tarefas de fiscalização inerentes às áreas de transporte, trânsito, pavimentação, galerias, comercial, industrial, serviços, eventos, feiras e demais áreas que se fizerem necessário;
- orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
- aplicar eventuais penalidades decorrentes de infração à legislação municipal, inclusive de origem tributária, executando atos de Poder de Polícia;
- verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, face aos artigos, produtos que expõem, vendem ou manipulam e os serviços que prestam;
- verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação e autorização exigida;
- verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos, bem como a observância das escalas de plantão das farmácias;
- realizar vistorias para fins de acompanhamento e manutenção do sistema tributário e para fins de renovação do licenciamento;
- verificar, fiscalizar, orientar e fazer cumprir as normas das posturas municipais;
- intimar, notificar, autuar, determinar o cumprimento de prazos e tomar providências relativas aos violadores das posturas municipais, exercendo demais atos de Poder de Polícia;
- fiscalizar o horário de funcionamento das feiras e suas instalações em locais permitidos;
- fiscalizar a instalação de bancas e barracas em logradouros públicos quanto à permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto à observância de aspectos estéticos;





- fiscalizar a regularidade da exibição e utilização dos anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como propaganda comercial fixa, em muros, tapumes vitrines e outros;
- apreender, receber e guardar veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos, que estejam infringindo a legislação, devolvendo-as mediante o cumprimento das formalidades legais;
- fiscalizar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos ou em outros locais;
- fiscalizar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro/arquiteto devidamente habilitado;
- fiscalizar as violações às normas sobre poluição sonoras, uso de buzinas, casas de disco, clubes, boates, discotecas, alto-falantes, bandas de música, academias, entre outras;
- efetuar levantamento sócio econômico em processos de licença de ambulante;
- emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas;
- efetuar plantões noturnos, finais de semanas e feriados para fiscalização da regularidade do licenciamento, bem como o cumprimento das normas gerais de fiscalização, quando requisitado;
- fazer cumprir determinação de interdição temporária ou definitiva, quando o exercício de atividades comerciais, industriais, diversões públicas e outros, causem incômodo e/ou perigo, contrariando a legislação vigente;
- realizar vistorias e fiscalização, inclusive com relatório fotográfico para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- entregar, quando requisitado, notificações e correspondências diversas;
- fornecer informações e emitir relatórios pertinentes aos processos de licenciamento e fiscalização;
- promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e monitoramento ambiental;
- emitir autos de infração e multas, fundamentado em laudo emitido por responsável técnico, em cumprimento da legislação ambiental vigente;
- promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental vigente;
- promover a fiscalização de podas de árvores urbanas;
- realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas do Poder Executivo ou outros órgãos ou instituições;
- fiscalizar quando solicitado os demais aspectos que contrariam qualquer legislação em vigor.
- exercer demais atividades e atribuições correlatas às funções de fiscalização e exercício do Poder de Polícia.

Art. 3º Fica criado o emprego público denominado “Engenheiro Eletricista”, de provimento por concurso público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT,



com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social a ser acrescido ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 4º A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público Engenheiro Eletricista são as descritas abaixo:

- I. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.**
II. Grau de escolaridade: Curso Superior Completo em Engenharia Elétrica, com registro no CREA
III. Atribuições:

- Executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, analisando propostas técnicas, instalando, configurando e inspecionando sistemas e equipamentos, executando testes e ensaios;
- Projetar, planejar e especificar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações;
- Elaborar documentação técnica, coordenar empreendimentos e estudar processos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.

Art. 5º Altera-se o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal 1.706, de 25 de julho de 1990, e suas alterações posteriores, para acrescentar os empregos públicos de “Fiscal de Posturas”, com 03 (três) vagas e de “Engenheiro Eletricista”, com 02 (duas) vagas, passando a ter a seguinte descrição:

Quantidade	Nomenclatura	Referência Salarial
03 (três)	Fiscal de Posturas	10 (dez)
02 (dois)	Engenheiro Eletricista	16 (dezesesseis)

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 16 de março de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

